



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 021/2022

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

PROPOSTA: Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, do Município de Camocim de São Félix, em valor correspondente aos fixados na Emenda Constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

PARECER

I. RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir Parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, “- Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas”**, compete pronunciar-se em forma de parecer.

II. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal.

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria legal e redacional envolvida, nos termos da sua competência específica, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

Cumprе consignar que a iniciativa do Projeto de Lei em tela busca fixar os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, do Município de Camocim de São Félix, em valor correspondente aos fixados na Emenda Constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pela Constituição Federal, que dispõe em seu artigo 30, inciso I, traz a competência legiferante acerca da matéria que disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - Legislar sobre **assuntos de interesse local**;

Ademais, a Lei Orgânica do Município Camocim de São Félix disciplina que:

Artigo 5º - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e complementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Considerando que, o Projeto de Lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Ademais, o presente projeto foi protocolado nesta casa de acordo com as normas regimentais.

Quanto a matéria, é certo que visa fazer assegurar a devida correção do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Feitas essas análises e verificado que inexistem óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo e sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, ademais, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra-se devidamente fundamentada.

Destarte, esta Comissão **opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.**

Camocim de São Félix – PE, 05 de agosto de 2022.


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 05 de agosto de 2022.

JOSÉ JOÃO DE MORAES
SECRETÁRIO

VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
MEMBRO